



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

Trata-se, o presente parecer da análise jurídica de dispensa de licitação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde of. nº 108/2019, que visa a contratação de empresa para a: REVISÃO DE PREVENTIVA DE 50.000 KM, VEÍCULO VAN MERCEDES PLACA BCF 6847.

Consta da justificativa que trata-se de um equipamento novo, portanto ainda do prazo de garantia.

Por sua vez o Art. 24 da Lei 8.666/93, que trata das dispensas de licitação, em seu Inciso XVII assim dispõe: "para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; "

Assim, levando-se em conta o citado diploma legal, está assessoria entende que foram cumpridos os requisitos de lei, podendo desta forma realizar-se a contratação de forma direta, conforme dispõe o Art. 24, XVII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia

Isto posto, opino FAVORAVELMENTE ao presente processo de dispensa de licitação, observadas as disposições constantes no Art. 26, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)¹, sendo assim após o presente parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do Ar. 62 do mesmo diploma legal.

É o parecer,

Laranjal, 27 de setembro de 2019.

Cilmár A.G Esteche

Procurador Jurídico OAB nº 71571